



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

**CONTRATO PREF. nº. 71 DE 06 DE AGOSTO DE 2013.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO PARCIAL DA MOTONIVELADORA HWB 140S, NÚMERO DE PATRIMÔNIO N. 01398.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuacú-SC, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuacú - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), e o Senhor **EDEGAR VIZOLI** Secretário Municipal de Obras e Infra estrutura de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SERMAQ S.S. MÁQUINAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Águas de Chapeco 169 E, Bairro Eldorado na cidade de Chapecó – SC, inscrita no CNPJ nº 02.486.359/0001-46, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr.Fabio Sessi.**, brasileiro, residente e domiciliado na Águas de Chapeco 169 E, CEP. 89.810-280, na Cidade de Chapecó, CPF nº070.751.659-50, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se este Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e **Processo Licitatório PREF n. 032/2013, Modalidade Convite PREF 013/2013.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa fornecimento de peças e serviços para reforma e recuperação parcial da **Motoniveladora HWB 140S, Número de Patrimônio n. 01398, compreendendo peças da caixa, embuchamento dianteiro completo e recuperação da embreagem e cubo** conforme relação de itens vencidos pela contratada constante no quadro comparativo de itens da vencedora do processo, sendo que a licitante deverá efetuar a reforma do início ao final do transporte da garagem municipal até a empresa no estado em que está e devolução do bem devidamente reformado junto a Garagem Municipal, nos prazos fixado pelo edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O Contratado obriga-se a executar o serviço contratado e fornecer as peças necessárias, dando as garantias descritas no item 6.1 do Edital Modalidade Convite nº **013/2013**, bem como as assistências e preços descritos na proposta de preço do Edital supramencionado;

**Parágrafo único:** Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

4. 1 - O pagamento à CONTRATADA será após a realização da reforma e, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal junto ao Setor de Compras ou de Contabilidade do Município, a qual deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras sob pena de não



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

pagamento, o valor a ser pago R\$ 43.325,54 ( quarenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

4.11 Data da emissão, com a quantidade, e valores unitário e total, em consonância com Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.12 Constar no corpo da Nota o Número do Processo de Licitação, o Número do Contrato e, o Número da Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.13 Ter o aceite/confere do Secretário Municipal de Transp. e Obras atestando que a reforma foi efetivamente realizada.

4.2. Sobre os valores contratados **não incidirá reajuste.**

**O pagamento será efetuado em nome da empresa SERMAQ S.S. MÁQUINAS LTDA – EPP, Agencia 3004-X Banco do Brasil, Conta corrente 1329-3, Praça de pagamento Chapecó- SC.**

**CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos seguintes itens orçamentários do município, no exercício de 2013, sendo:

REDUZIDO	ÓRGÃO	ELEMENTO/DESPESA
51	06-2041 – Man. dos Serv. Utilidade Pública	33.90.00.00 Aplic. Diretas
62	06-2041 – Man. as Sec. Obras e Infra estrutura	33.90.00.00 Aplic. Diretas

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato até a execução do objeto contratado, limitado a 90 (noventa dias), para efeitos de pagamento, podendo ser prorrogado nos termos da clausula nona deste instrumento. Para efeitos de garantias a vigência do presente instrumento continuará plena até que se cumpra o prescrito no edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitadas, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a sub-contratação.

O objeto da presente licitação deverá ser entregue diretamente no Município de Ipuacu - SC, devidamente concertado, no prazo Maximo de 30 (trinta) dias conforme preconiza o edital.

O prazo poderá ser prorrogado caso aja necessidade justificadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

Ipuacu- SC, 06 de agosto de 2013.

**DENILSO CASAL**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SERMAQ S.S. MÁQUINAS LTDA - EPP**  
**Sr.Fabio Sessi,,** Resp. Legal  
Contratada

De acordo. Assessoria. Juridica **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445\_\_\_\_\_

Testemunhas:

**Clorete Aparecida Ribeiro**  
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

**Taciana Vizolli**  
Cargo: Agente de Tributação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**